

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7y6kkgl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/07/2017 Projeto de resolução nº 313/2017 Protocolo nº 3316/2017 Processo nº 766/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Institui a Tribuna Livre na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a “Tribuna Livre” na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para a concessão de palavra as pessoas ou entidades representativas da sociedade mato-grossense;

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por Tribuna Livre, a oportunidade concedida as pessoas representativas da sociedade mato-grossense, para apresentar informações, reflexões acerca de questões relevantes ou reivindicações de interesse público.

Art. 2º - O uso da Tribuna Livre será exercido a cada 15 dias, após a ordem do dia, das sessões ordinárias, por prazo de 15 minutos, mediante as seguintes exigências:

I – O orador deverá se inscrever na Secretaria da Assembleia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do Orador e/ou função que ocupa, se for representante de entidade, bem como o assunto/tema a ser abordado;

III – Na ausência do orador ficará sem efeito a inscrição.

Art. 3º - A Tribuna Livre será utilizada por um único orador nas sessões ordinárias das (Terças-feiras, Quartas-feiras ou Quintas-feiras).

§ 1º - O Orador poderá ser aparteado pelos Deputados (as), dentro do que estabelece o Regimento Interno.

§ 2º - Em seu pronunciamento o Orador deverá utilizar temas compatíveis com a dignidade e o decoro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§3º - O Presidente da Sessão poderá retirar a palavra do Orador que desrespeitar a determinação do Parágrafo anterior.

Art. 4º A Tribuna Livre poderá também ser utilizada, mediante a inscrição da pessoa ou entidade na Secretaria da Assembleia pelos próprios Deputados(as).

Art. 5º - O Presidente da Assembleia poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao interesse público do Estado.

Art. 6º - O tema a ser abordado pelo Orador será distribuído para conhecimento prévio dos Deputados, juntamente com a Ordem do Dia.

Art. 7º - Fica vedado o uso da Tribuna Livre por:

I – Ocupantes de cargos eletivos ou de cargos demissíveis "ad nutum", em qualquer esfera do governo;

II – candidatos a cargos eletivos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Julho de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Reconhece-se que nos últimos 12 anos houve um avanço significativo nos trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fruto de uma busca incessante pela modernização, estruturação adequada, qualificação e transferência, refletidos diretamente no processo de democratização do nosso Estado.

Uma nova sede foi construída, os processos legislativos foram informatizados, a comunicação interna e externa aprimoradas, projetos para aproximar a Casa dos Cidadãos foram idealizados e executados.

Agora, o que se pretende é na verdade instituir mais uma ferramenta de aproximação do interno com o externo, através da simples, mas eficiente, instituição da Tribuna Livre, oportunizando vez e voz as pessoas ou entidades representativas que possam contribuir com a apresentação de informações, reflexões, reivindicações, acerca de questões relevantes à sociedade, que talvez não tenham sido tratadas ou ainda não tenham recebido a atenção devida; ou até mesmo apresentar o tema sob uma nova ótica, mesmo este sendo de conhecimento de todos.

A medida não vem, em hipótese alguma, tirar ou diminuir o papel ou poder dos Parlamentares, representantes legítimos do povo mato-grossense. Pelo contrário, expressa na verdade, o reconhecimento à pessoas ou setores da sociedade que em função da experiência vivida pode contribuir efetivamente com aqueles que receberam a outorga da maioria para ouvir e expressar os anseios do povo, já que a Assembleia Legislativa é a Casa do Povo.

Não há registro histórico em nenhum lugar, que o poder constituído ou processo democrático tão buscado, tenha sido prejudicado em função da participação popular, exceto esta quando manipulada pelo próprio poder.

A participação popular, aliás, em nosso País, passou a nortear a Administração Pública com o advento da Constituição Federal de 1988.

A Constituição do nosso Estado, por sua vez, traz explícita a participação social como forma efetiva de aprimoramento do processo democrático das suas instituições.

Assim, o propósito deste projeto é instituir um espaço democrático denominado “Tribuna Livre”, oportunizando mais um exercício direto do povo nos trabalhos do Parlamento Estadual do nosso Estado, o qual apresento aos Nobres Pares, aguardando pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual